

ex-358



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE



ARQUIVADO  
CAIXA

PROCESSO Nº

312/ 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE:

Endereço

JORGE OLIVEIRA SOUZA  
Avenida da Paz-Qd.237-Lt.04-  
S. Garavelo.  
Nesta

ADVOGADO :

Endereço

Dr. Abdias V. Machado  
Rua 05 nº 23 - Centro  
Nesta

RECLAMADO:

Endereço

VANDEMIR JOSÉ FERREIRA  
R. Francisco Lopes -Qd.229-Lt.  
32- Cidade Jardim.  
Nesta

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO

Aviso, 13º sal., férias, etc.

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

*Marcello Pena*  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO

07/03/83 às 12:55 hs.

07/07/83 = 13:35h

11/11/83 = 10:05

23.11.83 às 14:30h

05-12-83 às 14:30h

~~10/19/83~~ 11/17/84 VP. 17.1.80

PAGO

07-08-84

1/8.17-08-84

312/83

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

Jorge de Oliveira Souza

Vandemir José Ferreira

LOCAL:

Goiânia

DATA:

28/01/83

Nº

0623/83

OBJETO

Aviso, 13º sal., férias, sal. família, R.S.R.,  
hs. extras, REPS.

ESPÉCIE:

Escrita

OBSERVAÇÕES:

Abdias V. Machado.

DISTRIBUIDA À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1235

Audiência: Dia 07/03/83 às 12:55 hs.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia

DIST. Nº 0623/83  
12 J.C.J.



Diz JORGE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, carpinteiro, Carteira Profissional nº 96.234/434, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida da Paz, Qd. 237, Lt. 04, Setor Garavelo,

através do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 18581, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato junto) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913, 1.721 e 5.306 respectivamente, e, escritórios à Rua 5 n.º 23 — Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra

VANDEMIR JOSÉ FERREIRA,

sediada na R. Francisco Lopes, Qd. 229, Lt. 32, Cidade Jardim, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que o Reclamante foi admitido em em 13 de abril de 1982 e só teve sua CTPS anotada em 05 de agosto de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 11 de janeiro de 1983 e o seu salário era de R\$ 188,31 por hora;
- 4) — Que, o reclamante trabalhava no horário das 7 as 18 horas de 2ª a sábado e nunca recebeu as horas extras, conforme preceitua a cláusula 21 da Convenção sindical. A reclamada pagava apenas as horas trabalhadas, não pagando repouso semanal remunerado;
- 5) — O reclamante passou a ser pai de um filho a partir de setembro/82 e nunca recebeu o salário família;
- 6) — O reclamante foi despedido injustamente não recebendo o aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais nem F.G.T.S.

x

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

3

Aviso prévio - 8 dias .....	Cr\$	12.051,84
13º Salário - 9/12 avos .....	Cr\$	33.895,80
Férias proporcionais - 9/12 avos .....	Cr\$	33.895,80
Salário família 1 cota - 5 meses .....	Cr\$	5.185,00
Salário ref. a 38 dias de rep. semanal remunerado....	Cr\$	57.246,24
380 horas extras .....	Cr\$	85.868,60
F.G.T.S. ....	Cr\$	<u>43.466,95</u>
S O M A .....	Cr\$	<u><u>271.610,23</u></u>

Pede a condenação de honorários de acordo com a lei 5.584, de 26-06-70, conforme documentos anexos.

x

x

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 271.610,23 - Duzentos e setenta e hum mil, seiscentos e dez cruzeiros e vinte e três centavos).

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 18 de janeiro de 1983.

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. n.º 002.873.261/87

C.P.F. n.º 010.670.871/68

O.A.B. n.º 1.721

O.A.B. n.º 5.306

C.P.F. n.º 040.349.101/00



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis  
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORGE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, carpinteiro, CTPS.nº 96.234/434, residente na Av. da Paz, Qd. ' 237, Lt. 04, Setor Garavelo,

OUTORGADO: ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23, Centro,

X

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º 18.581 e contra a firma VANDEMIR JOSÉ FERREIRA, situado na Rua Francisco Lopes, Qd. 229, Lt.32, Cidade Jardim, podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. receber e dar quitação.

Goiânia, 17 de janeiro de 1983

6º Ofício

*Jorge de Oliveira Souza*  
abene a assinatura supra

*Abdias Vieira Machado*

Tel. 7  
Re  
ger.  
pe  
Go  
1983 (GO)  
em  
da verdade  
Cartório do 6º Ofício de Notas



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

JORGE DE OLIVEIRA SOUZA, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, Sindicalizado sob o n.º 18.581, residente e domiciliado à Av. da Paz, Qd. 237, Lt. 04, Setor Garavelo \_\_\_\_\_, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 17 de janeiro de 1983

*Jorge de Oliveira Souza*

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 17 de janeiro de 1983.

Presidente da Entidade.

*Dalton Braz Conzentino*  
Dalton Braz Conzentino  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

26

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS  
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o nº DRT Nº 0240/83, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que JORGE DE OLIVEIRA SOUZA....., residente na Av. da Paz, Q-137, I-4, Setor Garavelo....., n.º....., na cidade de Goiania....., portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 96.234....., Série 434....., à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiania, 14 de janeiro de 19 83

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho



Wilson Bretones

Visto: Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho  
Mat. 2.400.429 - CIP. 00528

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho



Ronaldo de Amorim  
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho  
Mat. 2.361 - CIP.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiania**

roc. 312/83

INTIMAÇÃO Nº 612/83

Em 31 de janeiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12.55 horas do dia 07 do mês de março de 19 83, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes: como testemunha

JORGE DE OLIVEIRA SOUZA e VANDEMIR JOSÉ FERREIRA, conforme cópia anexa.

1ª JCJ-GOIANIA-AUD.: 07/03/83-Not. 612/83

<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>		Nº roc. 312/83
DESTINATÁRIO <u>VANDEMIR JOSÉ FERREIRA</u>		
ENDEREÇO <u>R. Francisco Lopes/ nº 229 - Lt. 32 - Cida de Jardim</u>		
CIDADE <u>Nesta</u>	ESTADO <u>GO</u>	
RECEBIDO EM <u>02/02/83</u>	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Maria Lúcia Tavares</u>	



**RODELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

VANDEMIR JOSÉ FERREIRA

R. Francisco Lopes/ nº 229 - Lt. 32 - Cida de Jardim

Nesta

GO

IN-2.3

~~A testemunha faltosa poderá ser conduzida coercitivamente, multada ou presa~~

**CERTIDÃO**

Cópia que nesta data foi expedida e correspondência supra através do registro Postal n.º Exp. C. Serv. Goiânia, 01 de março de 19 83

**Diretor da Secretaria**

8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 312 / 83

Aos 07 dias do mês de março do ano de 1.983,  
às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Jorge Oliveira Souza  
contra Vandemir José Ferreira  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias..

Vieira Machado e a recda. representada por Eurípedes Alves Pereira

A seguir, a recda. apresentou defesa escrita' acompanhada de apenas uma carta de preposição.

Recusada a conciliação.

Prova documental preclusa.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 08 do corrente, e a recda. a partir de 14.março.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 07.jul.83, às 13h335m, digo, às 13h35m, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho  
[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores  
[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J.J.  
Goiânia-GO.

[Assinatura]  
Eurípedes Alves Pereira

[Assinatura]  
Jorge do Alvo Souza  
Machado

CARTA DE PREPOSTO

Com a presente, VANDEMIR JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado nesta capital constitui e nomeia seu bastante preposto o Sr. EURÍPEDES ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de representar o outorgante perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em Processo Trabalhista em que é reclamante JORGE DE OLIVEIRA SOUZA, outorgando ao dito preposto poderes para apresentar contestação, provas documentais e testemunhais firmar acôrdo e a tudo o mais proceder para fiel cumprimento da presente o que tudo dará por bom firme e valioso.

Goiânia, 06 de março de 1.983

*Wandemir José Ferreira*  
Wandemir José Ferreira



Adicionalmente Caratado de Ouberto  
6.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.  
Reconheço, por Semelhança, a/c.  
Firma(s) de \_\_\_\_\_

Por Adego ao Receber Constantes do  
Arquivo do Cartório.

07 MAR 1983 13  
DA VINDA  
Cartório do 6.º Ofício

11

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia - GO.

N e s t a

VANDEMIR JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, indus-  
triário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Francisco Lopes  
Qd. 229 Lote 32 Cidade Jardim, vem mui respeitosamente apresentar com -  
testação à Ação Trabalhista que lhe move seu ex-funcionário JORGE DE OLI  
VEIRA SOUZA em Processo nº 312/83, alegando o seguinte:

DATA DA ADMISSÃO: O Reclamante foi admitido a 05/08/82 tendo sido demiti-  
do a 20/09/82, tendo prestado de fato trabalho somente nos dias 24/  
08/82 a 28/08/82, por justa causa, visto as freqüentes e injustifi-  
cadas faltas ao trabalho.

13º SALÁRIO: Indevidos visto não haver prestado trabalhos durante 15 '  
dias ou mais durante o vínculo iniciado, além da justa causa a que  
o mesmo incidiu.

FÉRIAS PROPORCIONAIS: Indevidas pelas mesmas razões alegadas acima.

SALÁRIO FAMILIA: Indevidos, visto o seu afastamento haver acontecido an-  
tes do nascimento do filho alegado, bem como não ciência à firma  
do nascimento se ocorrido.

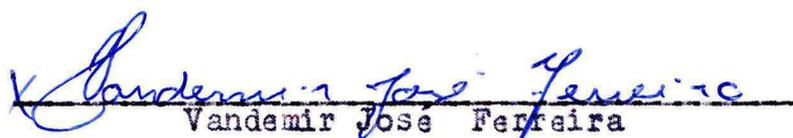
SALÁRIO RETIDO: Indevido visto ter tão somente prestado trabalho de fa-  
to durante 4 dias tendo a reclamada efetuado a quitação, que dei-  
xa de fazer prova neste ato devido documento comprovador de tal pa-  
gamento achar-se extraviado, mas poderá fazer prova vias testemun-  
hais que desde já requer.

HORAS EXTRAS: Inexistentes, visto haver prestado trabalhos à firma duran-  
te 4 (quatro) dias.

F G T S: Indevidos, visto tal item se de direito, ser pago em Reecisão  
que não chegou a ser assinada visto indisposição do mesmo em assi-  
ná-la.

Diante de todo o exposto e por tudo o mais que poderá  
ser provado via testemunhal, requer seja a referida reclamação julgada '  
improcedente.

Respeitosamente.

  
Vandemir José Ferreira

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 11 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 08 de março de 1983

Pereira  
pl Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Abdias Vieira Machado

Secretaria da JCS em 08 de março de 1983

Pereira  
pl Chefe Secretaria

3º feira

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos Proc. Recte  
Goiânia, 10 de março de 1983

Pereira  
DIRETOR DA SECRETARIA

5º feira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petições do RE  
Aos 11 de 03 de 1983

Diretor da Secretaria pl

**JUNTOS**

197

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - GO



5. Feia

Junte-se.

Go, 11-mar-1983.

*[Handwritten signature]*

JORGE OLIVEIRA SOUZA, autor da ação reclama-  
tória trabalhista proposta contra VANDEMIR JOSÉ FERREIRA, com  
vista para falar sobre defesa e documentos constantes no Proces  
so nº 312/83, por seu procurador o advogado abaixo-assinado, res-  
peitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o  
seguinte:

A Reclamada contesta a data de admissão e  
diz que o reclamante foi admitido em 05/08/82 e demitido em  
20/09/82 e trabalhou apenas 4 dias do mês de agosto; que foi des-  
pedido por Justa causa porque faltava injustificadamente ao tra-  
balho, por esta razão todas as parcelas reclamadas são indevi-  
das.

MM. Juiz, como poderia o reclamante trabalhar  
apenas 4 dias de agosto e ser demitido em 20 de setembro?

A Reclamada disse que o FGTS., se devido po-  
de ser pago em rescisão e que o salário retido foi pago. Por -  
que não pagou o FGTS, se confessa ser devido?

Como diz que foi despedido por Justa causa,  
trabalhou apenas 04 dias e confessa dever a parcela de FGTS.?

Nem a parcela de salário retido, que diz ha-  
ver pago, não foi provado.

O Reclamante só teve sua carteira anotada em  
agosto/82, porém saiu em 11 de janeiro/83.

Quanto ao tempo anterior a essa data o horá-  
rio de trabalho, provara por testemunha. Todas as parcelas são  
devidas e a ação deve ser Julgada procedente.

Goiânia, 10 de março de 1.983.

PP.

*[Handwritten signature]*

Abdias Vieira Machado - Advogado

OAB-GO 1721



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 312 / 83.

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 1.983,  
às 13,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Jorge Oliveira Souza  
contra Vandemir José Ferreira  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14,45 horas, presente o advogado do recte. Abdias Vieira Machado e o recdo. representado por Eurípedes Alves Pereira.

Para encerramento das instruções, fica a audiência adiada para o dia 11.nov.83, às 10,05 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Às 13,56 horas, suspendeu-se a audiência.

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

\_\_\_\_\_  
Empregadores      Vogal R. dos Empregados

*Eurípedes Alves Pereira*

*A. Machado*

**José Carlos Corrêa**  
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata de pls.  
Aos 11 de nov. de 1983  
Diretor de Secretaria [Signature]  
JUNTOS



12

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 312 / 83.

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1.983,  
às 10:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JORGE OLIVEIRA SOUZA  
contra Vandemir Jose Ferreira  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 10,40 horas, ausentes ambas.  
Encerrada a instrução do feito.  
Razões finais e conciliação prejudicadas.  
Julgamento: 23 do corrente, às 14,30 horas.  
Às 10,42 haoras, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho  
Empregadores  
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto  
Diretor de  
Goiânia - Go.

SECRETARIA

ATA DA REUNIAO DA **JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

*ata em frente*

Aos 14 de dezembro de 1983 4<sup>o</sup> f.

Director da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 312 / 83.

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1.983,  
às 14:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por JORGE OLIVEIRA SOUZA  
contra VANDEMIR JOSÉ FERREIRA  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 271.610,23.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, ausente ambas.

JORGE OLIVEIRA SOUZA, qualificado na inicial, re-  
clamou contra VANDEMIR JOSÉ FERREIRA, pleiteando aviso-prévio, 13º  
salário, férias, sal-família, salário, horas extras e FGTS. Alega'  
que admitido em 13.04.82, foi demitido em 11.01.83.

Juntou os docs. de fls. 04/06.

O reclamado defendeu-se, alegando a improcedência  
da ação.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$271.610,23 (fl. 03).

É O RELATÓRIO.

Como o reclamante não compareceu à audiência, em  
que deveria depor sob pena de confesso, conforme determinado às -/  
fls. 09, aplica-se à ele a confissão quanto à matéria de fato, con-  
siderando que não há nos autos prova capaz de impedi-la. Assim,-  
tem-se que o autor trabalhou apenas de 24.08.82 a 28.08.82, tendo'  
sido dispensado por justa causa, face ao excesso de faltas injusti-  
ficadas.

Portanto, não há falar em aviso prévio, 13º salá-  
rio e férias.

TRT 1.1.1201

16  
Improcede também o pedido de salário-família posto que não houve serviço após o nascimento do filho do reclamante. A criança nasceu em setembro, posteriormente ao período trabalhado (24.08.'82 a 28.08.82).

Considerando também o pequeno número de dias trabalhados e o grande número de faltas, indevidos os repousos semanais remunerados pleiteados. O autor não chegou a trabalhar nem uma semana completa.

Quanto ao horário de trabalho indicado na peça vestibular, a empresa nada contrapôs, ficando incontroversa, neste ponto a demanda.

A inicial não explica se o reclamante tinha ou não intervalo durante sua jornada de trabalho. Baseia seu pedido na cláusula 21ª da Convenção Coletiva de sua categoria, sem contudo, ter o cuidado de trazê-la para os autos. Ocorre, que ao pedir horas extras, o autor requereu 380 horas por todo o período alegado (13.04.82 a 11.-01.83), equivalente a 274 dias. Se dividirmos 380 por 270, encontraremos 1,4, donde se conclui que o autor tinha descanso. Se o horário fosse corrido, o pedido deveria corresponder a 810 horas extras. Presume-se então que havia 02 horas para descanso, tempo normalmente usado para tal, tendo em vista também o reduzido número de horas extras pleiteadas.

Dessa forma, defere-se 01 hora extra por dia de serviço.

O FGTS foi mesmo reconhecido na defesa e será pago sobre os 05 dias trabalhados incluindo-se também as horas extras ora concedidas.

Ante o exposto, resolve a 1ª J.C.J. de Goiânia-Go., por unanimidade julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória para condenar o Sr. VAIDEMIR JOSÉ FERREIRA a pagar, em 08 dias, ao Sr. JORGE DE OLIVEIRA SOUZA 05 horas extras e o FGTS relativo a 05 dias de trabalho e sobre as horas extras ora deferidas.

Os cálculos deverão ser feitos à base de Cr\$188,31 a hora normal, sendo que a condenação refere-se a agosto de 1.982.

Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$1.500,00, calculadas sobre Cr\$15.000,00, o valor arbitrado à condenação.

Honorários advocatícios, também pelo reclamado, em favor do sindicato assistente, arbitrados em 15% do valor da condenação.

17

P.J.J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Intimem-se as partes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Juiz do Trabalho

*[Handwritten signature]*  
 Vogal N. dos Empregadores

*[Handwritten signature]*  
 Vogal N. dos Empregados

*[Handwritten signature]*  
 Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
 Diretor de Secretaria - 1.ª JCI  
 Goiânia - Go.

184



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

1ª

Notificação n.º 8774/83  
proc. n.º 312/83

Em 15 de dezembro de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 05 de dezembro de 1983  
na Reclamação contra vós apresentada por  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
por vós apresentada contra VANDEMIR JOSE FERREIRA

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

71  
.....  
Chefe de Secretaria

1ª JCJ. Nt. 8774/83

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Abdias V. Machado  
Rua 05 n.º 23 - Centro - Nesta

T.R.T. 1.1.1267

**CERTIDÃO**

Cópia que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro  
Postal n.º Seal 31/veils  
Goiânia, 16 de 12 de 19 83  
M. Mz  
.....  
Diretor de Secretaria



12

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação n.º 8773/83

proc. n. 312/83

Em 14 de dezembro de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 05 de dezembro de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por JORGE OLIVEIRA SOUSA  
por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

1ª JCC. n.º 8773/83

Ac Ilmo. Sr.

Vandemir José Ferreira  
Rua Francisco Lopes (d.22), Lt. 32 Cidade  
Nesta

T.R.T. 1.1.1267

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro  
Postal n.º Seel 51 recibo  
Goiânia, 16 de 12 de 1983  
pl. Myr.  
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO nº 16/01/84

O Juiz faz a presente certidão de acordo com o requerimento.

19 de 84-57

Diretor de Secretaria  
**Marcello Pena**  
 Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos de

MM. Juiz Proferente.

Aos 19 de 84-57 de 19

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

**Marcello Pena**  
 Auxiliar Judiciário

A' execução.

CO. 20.01.84-624.

*Marcello*  
 Colha em nome de...

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de Cálculo

Goiânia, 25 de 01 de 84

*Paulina*  
 Secretário

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

fls do Cálculo

Aos 10 de 02 de 84

X Diretor de Secretaria *Paulina*

JUNTOS

El ab

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

20/1

ATC nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PROC. nº 1ª a. J.C.J. 312 / 83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	
SALÁRIO	Cr\$	
AVISO PRÉVIO	Cr\$	
INDENIZAÇÃO	Cr\$	
13º SALÁRIO	Cr\$	
13º SALÁRIO	Cr\$	
FÉRIAS	Cr\$	
FÉRIAS	Cr\$	
HORAS EXTRAS	Cr\$	1.130,00
	Cr\$	
SUB-TOTAL	Cr\$	
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	280,00
COR. MONETÁRIA 3º T. 82 - 2,818	Cr\$	3.184,00
F.G.T.S. c/ horas extras	Cr\$	572,00
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. 3º T. 82 - 2,993088	Cr\$	1.712,00
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	6.878,00
		- x - x -
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	1.500,00
		- x - x -
EMOLUMENTOS	Cr\$	2.014,00
	Cr\$	
		- x - x -
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	10.392,00

EM 26 / 01 / 84 .  
T.R.T. 1.1.1203

Visto: mshadk  
Chefe do Setor

[Signature]  
Elaborador dos Cálculos

21/5

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre  
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 26 / 01 / 1984.

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 10.392,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe~~q~~uente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

*[Handwritten Signature]*  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 08 / 02 / 84 - 4.f

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculos

Goiânia, 28 de fevereiro de 1984

*[Signature]*  
Secretário

3º f.

cr\$ 1.032,00	.....	honorários advocatícios
cr\$ 10.392,00	.....	total devido às fls 20
<u>cr\$ 11.424,00</u>	.....	total do cálculo

Em 28.02.84.

*Melhado*  
Malva Santos do Prado  
Chefe da Seção de Cálculos  
de Liquidação Judicial  
de Goiânia

## JUNTADA

Nesta data, fiz a remessa dos presentes autos

mandado nº 30/84

Aos 29 de maio de 1984

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria  
JUNTOS

23



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ —

Guia n.º

Reclamante —

Reclamado —

O Reclamante vai à  
importância de Cr\$

desta cidade receber a

para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

- 1 — Principal ..... Cr\$
- 2 — prestação do acordo de fls. .... Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... Cr\$

**DESPESAS PROCESSUAIS**

- 1 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
- 2 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
- 3 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
- 4 — Ao avaliador ..... Cr\$
- 5 — Ao perito ..... Cr\$
- 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... Cr\$
- 7 — ..... Cr\$

**TOTAL DO DEPÓSITO** ..... Cr\$

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. \_\_\_\_\_, advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

.....  
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

\*AUTÍPICO foi desentranhado  
o mandado de fls 22 e  
poe. reenumerado

06 / 04 / 84

*Santana*  
Diretor da Secretaria  
Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que deu  
recurso do mandado  
Coitânia, 12 / 04 / 84

*Santana*  
Diretor da Secretaria  
Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 513/84.

Em, 16 / 04 / 84

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 514/84.

Em, 16 / 04 / 84

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
Custas

Emolumentos

Em, 16 / 04 / 84 - 253

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Guias de p. n.º 513 e 514/84 e Guias DARF  
A.º 23 de 04 de 1984

*Santana*  
Diretor da Secretaria  
Neyla Borges Santana

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	<input checked="" type="checkbox"/> Depósito em dinheiro	<input type="checkbox"/> Depósito em cheque
1A	312/83	514/84		
Reclamante			CL	
JORGE OLIVEIRA SOUZA			20	D
Reclamado			Valor do depósito - Cr\$	
VANDER MIR JOSE FERREIRA			1.032,00	
O valor abaixo autenticado corresponde a:			O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				

Pague-se a à disposição do SIND. TRAB. IND. CONST. MOB. GOIÂNIA o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 16 de abril de 19 84 Autenticação

15:30 hs. 1633 ABR 16 1.032,00 DIGR

Diretor de Secretaria José Cirilo Corrêa  
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

34 211

Pague-se a Dr. Victor Gonçalves o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 16 de abril de 19 84 Autenticação

15:30 hs. 1643 ABR 16 6.878,00 DIGR

Diretor de Secretaria José Cirilo Corrêa  
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

34 211

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.			
Valdomiro José Ferreira		Rua Francisco de Oliveira		143				Cidade Jardim		74.000		Goiânia		GO			
01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		03 DATA DE VENCIMENTO		04 RESERVADO		05 RESERVADO		06 RESERVADO		07 RESERVADO		08 RESERVADO			
049.205.541/68/recco				17.04.84													
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.			
Valdomiro José Ferreira		Rua Tron Bisco de Oliveira Lopes		143				Cidade Jardim		74.000		Goiânia		GO			
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$	
1984		3		4		5		3 6		7 312/83		8		1450		2.014,00	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$		28 ATENÇÃO - PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - Cr\$		30 TOTAL	
												2.014,00		2.014,00		9	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		32		33		34		35		36		37		38		39	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO																	
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		30		AUTENTICAÇÃO		31		32		33		34		35	
1ª JCI						1783 ABR 16		2.014,00		ORIGR							
RECLAMANTE(S)		RECLAMADO(S)		GUIA Nº		EXPEDIDA EM		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO									
JORGE OLIVEIRA SOUZA		VANDER MIR JOSE FERREIRA				16.04.84											

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:



08-2-84 94.04.84

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

25

Proc. nº JCJ- 312/83  
Mandado nº- 30/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:  
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Jorge Oliveira Souza, em cumprimento, cite VANDEMIR JOSÉ FERREIRA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.392,00 (Dez mil trezentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo ~~condenação~~ teor é o seguinte: "Condenar o recdo. a pagar ao recte., horas extras e o FGTS relativo a 05 dias de trabalho e sobre as horas extras ora deferidas. Os cálculos deverão ser feitos à base de Cr\$188,31 a hora normal, sendo que a condenação refere-se a agosto de 1982."

Recebido da JCJ: em 1/1/84  
Distribuido em 09/02/84  
V. Prazo em 17/02/84  
Carga Nº 92

Recebido da JCJ: em 1/1/84  
Distribuido em 13/04/84  
V. Prazo em 22/04/84  
Carga Nº 207

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria datilografada e subscrevi, aos 26 dias do mês de janeiro de 19 84.

[Assinatura]  
JUÍZ DO TRABALHO

Endereço do executado: R. Francisco Lopes Qd. 229 - Lt. 32 - Cidade Jardim.  
T.R.T. 1.1. 1249

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

*Mandado em favor Ferreira*

*2330992*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-  
gigi à rua/av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e,  
sendo aí, citei o **E X E C U T A D O**, na pessoa do Sr. *José Ferreira*  
*José Ferreira*, cargo ou função *Proprio*  
\_\_\_\_\_, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual  
ficou bem ciente e *recebi* contra-fê.  
Belo Horizonte, *94* de \_\_\_\_\_ de 19 *84*.

\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
*DO AUT DE PENHORA*  
Aos *31* de *05* de 19 *84*  
Diretor de Secretaria  
*JUNTOS*



AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Vanderlei J. Ferreira

Sr. Vanderlei J. Ferreira,  
- Nac. - 05/05/50, - Est. Civil - Cas, - Identidade - 123456789,  
residente nesta Comarca, à Rua Frei de Jesus 292-32 Jardim

o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

30 de 16 de 1984.

[Signature] OFICIAL DE JUSTIÇA [Signature] DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recusado contra fê.

30 de 16 de 1984.

[Signature] OFICIAL DE JUSTIÇA [Signature] EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

CERTIDÃO

CERTIFICO que o RECA QUITOU o SEU DEBITO, tendo RECORRIDO o PRAZO PI EMBARGOS.

Goiânia, 31 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 31 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS

Ao pagamento. Feito, arquite-se, dando-se baixa.

Go. 12.06.84.

[Signature]  
Juiza do Trabalho Conselheira



2x  
/

INTIMAÇÃO Nº 7396/84

Em 06 / 07 / 19 84

ASSUNTO: Intimação <u>1ª</u> JCJ <u>n.312/83</u> sito à
Recte. <u>Jorge Oliveira Souza</u>
Recdo. <u>Vandimir Jose Ferreira</u>

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de \_\_\_\_\_ dias:

- 01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr\$ \_\_\_\_\_), pena de expedição de mandado
- 18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_hs. e \_\_\_\_\_min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - ( ) - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
- 21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_hs. e \_\_\_\_\_min.
- 22 - ( ) - Do despacho de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 23 - (x) - Comparece na Secretaria desta Junta p/ráceber seu crédito

Atenciosamente,

Lindomar Costa Ferreira Nunes  
 DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 12 / 07 / 19 84

Dia da semana: 5  
Lindomar Costa Ferreira Nunes  
 DATILOGRAFO

GRÁFICA TRT

1ª JCJ.No n. 7396/84

Dr, Victor Gonçalves  
Rua 05 n. 23 - Centro -nesta

Recebi nesta data a guia nº 513/84.425 e 512.615  
p/ levantamento de Cr\$ 6.878,00  
referente ao presente processo, cujo valor dou  
quitação.  
Goiânia 23 de Julho de 19 84  
Abachade

Recebi nesta data a guia nº 514/84.425 e 512.615  
p/ levantamento de Cr\$ 1032,00  
referente ao presente processo, cujo valor dou  
quitação.  
Goiânia 23 de Julho de 19 84  
Abachade

M. B. F. J. J. J.

O exequente pede contagem dos honorários advocatícios e prosseguimento  
à execução quanto aos mesmos.

P. D.

Go. 23-07-84

Abachade

28/4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.-

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a \_\_\_\_\_ desta  
Cidade recolher a importância de Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ),

para \_\_\_\_\_ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal ..... Cr\$
- 2- \_\_\_\_\_ parcela do acordo de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito ..... Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 4- \_\_\_\_\_ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado ao levantamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,

Aos 24 de Out de 1984 390

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

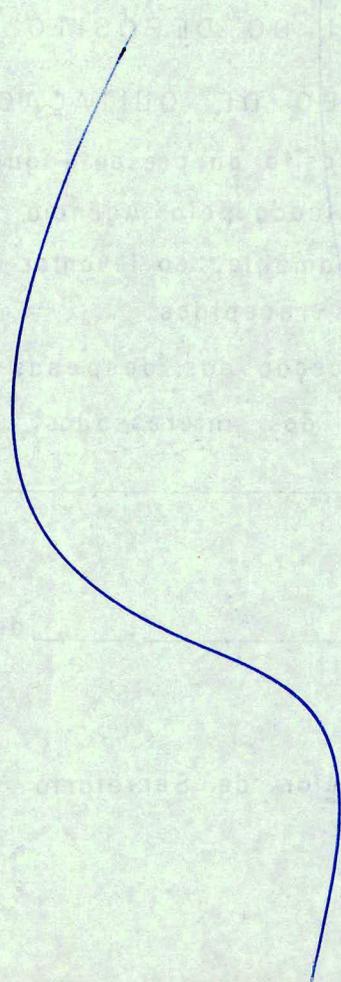
**CONCLUSOS**

*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIANIA - GO

Ao Proc. do exepente  
p/ melhor esclarecer o  
que pede a H. retis-  
Int.

GO.25.07.84-454

*Platon*  
Platon Teixeira de Aguiar Filho  
JUIZ DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 8427/84

Em 30 de julho de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1 a. JCJ n.312/83  
Recte. : Jonas Cliveira Souza  
Recco. : Vandemir José Ferreira

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Int. C. do exequente p/ s. x. e, fins p/ declarar esdarecer o que pro. i. r. retro: Int. Go. 25.07.84-488.aa. J. do Trabalho".

**CERTIDÃO** 39 f.

Justifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia, 07 de 19 84

*Maria da Graças T. Teixeira*  
Téc. Judiciário

Atenciosamente,

1ª JCJ. not.n.8427/84 / Diretor de Secretaria  
Ao Ilmo. Sr. *Linomar Costa Ferreira Nunes*  
Dr. Abdias V. Machado  
Rua 05 n.23 - Centro -Nesta

30  
*[Handwritten signature]*

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 20 de 8 de 1984-29-1

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

CONCLUSOS

*Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa*  
Diretor de

*Arquive-se, dando-se baixa.*

*Co. 21.08.84-35+*

*[Handwritten signature]*  
**Platon Teixeira de Aguiar Filho**  
JUIZ DO TRABALHO



31/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 23 de 08 1.9 84-590

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
J u i z P r e s i d e n t e

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
JUIZ DO TRABALHO